

Contrato nº 58/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, E A EMPRESA AF ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pela Secretária de Educação, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AF ENGENHARIA**, com sede na Rua Aurora, nº 325, Apto 1011, Edifício Ébano, Caixa Postal 684, Boa Vista, na cidade de Recife/PE, CEP 50.050-000, com CNPJ nº 48.371.690/0001-11, representada pelo Sr. **ATLAS ALVES XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 55783-Ministério do Trabalho/PE, inscrito no CPF sob o nº 053.271.604-32, residente e domiciliado na Rua Hermilio Gomes, 42, Campo Grande, Recife-PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 232/2023**, realizado sob a modalidade **Dispensa nº 004/2023** do tipo menor preço global, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 A obra, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada a Dispensa nº **004/2023** Processo Administrativo nº **232/2023** e seus Anexos e à Proposta apresentada pela ora contratada, e regem-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E REVISÃO NO SISTEMA ELÉTRICO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ MENDES DE LIMA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias** consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma.

3.2 O prazo de vigência contratual será de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.3 Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade a seguinte documentação:

- a) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme Art. 28 § 1º, da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009 ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, antes do início das atividades, conforme Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019;


AF Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA-719315PE


AF Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA-1820435881PE


Gabsedora
Chefe de Gabinete
Visto


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3

- b) O Cadastro Nacional de Obras do INSS – CNO, no prazo de até 30 dias contados do início das atividades, conforme Art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Como contraprestação à execução da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 487.401,09 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e nove centavos)**, referente à execução total da obra.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17.071; Função: 12; Programa: 3026; Projeto/Atividade: 4018; Subação: 003; Subfunção: 361; Elementos de Despesa: 33.90.39; Fontes: 1500/1540/1550.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

6.1 As medições dos serviços serão mensais, mediante emissão de Boletins de Medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

6.2 O Boletim de Medição com a respectiva Memória de Cálculo será elaborado pela DIRETORIA DE EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE OLINDA, PE, em conjunto com o responsável técnico da CONTRATADA, respaldando a execução em plena conformidade com as Normas Técnicas preestabelecidas e/ou as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e em seus ANEXOS, devidamente conferidas e atestadas pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE.

6.3 Os diversos itens de serviços, constantes da planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações consignadas no item anterior e os quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Deverão ser previstos para desembolso os percentuais financeiros discriminados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria de Educação, Município de Olinda-PE.

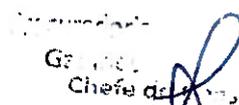
8.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação
Matrícula: 70.117-1


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
CREA-719315PE
Rua Gastão Vilarim, 109 – Jardim Atlântico, Olinda – CEP: 53.140-330 E-mail: gabsedo@gmail.com


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
CREA-18264358/PE
Rua Gastão Vilarim, 109 – Jardim Atlântico, Olinda – CEP: 53.140-330 E-mail: gabsedo@gmail.com


Município
Gestor Municipal
Chefe de Gabinete

planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

8.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 8.2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços, assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

8.4 Em se tratando de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

8.5 A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.6 Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e da memória de cálculo detalhada.

8.7 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

8.8 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização do serviço junto ao CREA/CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços e a comprovação de matrícula do serviço junto à Previdência Social.

8.9 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria de Educação, Município de Olinda-PE, 01 (uma) da SEFAZ e 01 (uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços":

- a) Modalidade de Licitação e nº;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) Número do Cadastro Nacional de Obra – CNO;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (do engenheiro/responsável pela fiscalização do objeto);
- f) Número do Boletim de Medição;
- g) Período da Medição.


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda-PE
Matrícula: 70.117-3


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA - 719315PE
Rua Gastão Vilarim, 109 - Jardim Atlântico, Olinda - CEP: 53.140-330 E-mail: gabsedo@gmail.com


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA - 182043581PE


Município
Chefe do Município

8.10.1 Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste Termo de Referência, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

8.10.2 Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.10.3 Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Termo de Referência, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.11 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.12 Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

8.13 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.14 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15 O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)^N}{365} = \frac{(6/100)^6}{365} = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA - 719315PE


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA - 1820435861PE


Chefe do Gabinete

8.17 Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

8.18 Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

8.18.1 Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira do serviço, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

8.18.2 Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

9.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \{ (I1/I0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

PO = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

9.2 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

9.3 Os preços ofertados serão considerados fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 meses.

9.4 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços serão executados sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, tendo como órgão fiscalizador a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE, por meio da DIRETORIA DE EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS – DEM.


Edilene Soares
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70107.2


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA - 719315PE
Rua Gastão Vilarim, 109 – Jardim Atlântico, Olinda - CEP: 53 140-330 E-mail: eabsedo@gmail.com


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA - 1930435881PE


Diretor de Expansão e Manutenção dos Espaços Educacionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIZAÇÕES

11.1 Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto e em sua proposta;

12.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda - PE
Matrícula: 70.117


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
CREA - 719315PE


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
CREA - 1320435381PE


Chefe de Gabinete

12.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

12.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.18 O serviço objeto do Contrato será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas deste Termo de Referência;

12.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

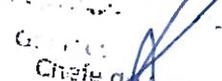
12.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;


Edilene Soares
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.47.22


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
CREA - 719315/PE
Rua Gastão Vilarim, 109 - Jardim Atlântico, Olinda - CEP: 53.140-330 E-mail: gabsedo@gmail.com


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA - 193043588/PE


Chefe de

12.23 A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;

12.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.25 Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);

12.26 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.28 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.29 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

12.30 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

12.31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços;

12.32 É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações durante a execução dos serviços;

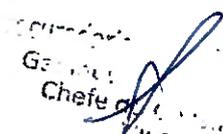
12.33 Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

12.34 Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - 6147
Matriculada: 70.471


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
CREA - 719315PE
Rua Gastão Vilarim, 109 - Jardim Atlântico, Olinda -


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
CREA - 1820435881PE


Gabsedo
Chefe de

12.35 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.36 A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria de Educação do Município de Olinda-PE.;

12.37 Providenciar os vistos no CREA/CAU do estado de Pernambuco caso a empresa e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA/CAU de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997;

12.38 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

12.39 Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com o serviço, inclusive para a assinatura dos boletins de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de cópias dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como possíveis encargos incidentes sobre o serviço;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

13.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obra/serviço objeto

13.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra/serviço, após seu recebimento;


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação do Município de Olinda-PE
Matrícula: 70.117-3


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA-719315PE


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA-1820435881PE


Gabsedo
Chefe de Gabinete

13.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra/ serviço e notificações expedidas;

13.9 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90;

13.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3, § 5º, da Lei nº 8666/1993;

13.11 Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado coordenador do contrato e indicado pelo Contratante;

13.12 O coordenador do contrato, designado para fiscalizar/administrar o instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este;

13.13 Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos;

13.14 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

14.2 A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

14.3 O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

14.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria de Educação do Município de Olinda-PE.

14.5 A garantia do contrato, depois de verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo do serviço, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação do Município de Olinda-PE
Matriculada: 70.117-3


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA-719315PE
Rua Gastão Vilarim, 109 - Jardim Atlântico, Olinda - CEP: 53.140-330 E-mail: gabscedo@gmail.com


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA-182043581PE
E-mail: gabscedo@gmail.com


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA-182043581PE
E-mail: gabscedo@gmail.com

prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

14.6 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.7 Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

15.2 Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato;

15.3 A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra/serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

15.4 A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

15.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;

15.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

15.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Termo de Referência e seus Anexos e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto desta contratação, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.1173


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA - 719315PE

Rua Gastão Vilarim, 109 - Jardim Atlântico, Olinda - CEP: 53.140-330 E-mail: gabsedo@gmail.com


Helio Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA - 1820435881PE


Helio Carvalho da Paz
Chefe do Departamento

especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto será recebido:

17.1.1 De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 17.2, abaixo;

17.1.2 De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

17.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

17.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

17.5 Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço contratado somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.7 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

17.8 Não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra/serviço, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

17.9 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda
Matri.: 70.1173


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA - 719315PE
Rua Gastão Vilarim. 109 - Jardim Atlântico. Olinda - CEP: 53.140-330 E-mail: gabsedo@gmail.com


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA - 1920435801PE


Procuradoria
Gabsedo
Cidade de Olinda

Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.10 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

18.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto;

18.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

18.3 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência abaixo especificada referente à data do orçamento: SINAPI/maio/2022; ORSE/abril/2022.

18.4 Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços, insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

18.5 Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

18.6 Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

18.7 Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

K = Valor global da proposta vencedora


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - OLINDA/PE
Metrícula: 70.173


Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA - 719315PE


Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA - 182043581PE


Gabsedo
Chefe de Gabinete

Valor global do orçamento estimado

18.8 Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

18.9 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

I – Pelo Contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo;

19.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

19.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

19.4. A Contratada reconhecerá o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra;

19.5. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda
Matrícula: 78.073

 Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA-719315PE

Rua Gastão Vilarim, 109 – Jardim Atlântico, Olinda – CEP: 53.140-330 E-mail: gabsedoi@gmail.com

 Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA-1820435881PE


Município de Olinda
Chefe de Gabinete

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

21.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

21.3. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

21.4. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 29 de Março de 2023.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
Contratante
Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3



Atlas Alves Xavier
Cargo: Diretor
ENGENHARIA CREA-719325PE
AF ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome Geraldo Gomes
CPF/MF 665.817.454-72



Felipe Carvalho da Paz
CEO - Diretor | Engenheiro
ENGENHARIA CREA-18204358E1PE

Nome Victa Soares
CPF/MF 407.069.654-00



Procurador
Geraldo Gomes
Chefe de Gabinete
Vice